



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

PROCESSO Nº. 0154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 058/2024

OBJETO: REPASSE DE DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AUTORIZADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 COM BASE NO ARTIGO 8º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº126 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, PROPOSTA Nº 195245, DESTINADO À FUNDAÇÃO DILSON DE QUADROS GODINHO, CNES 2219646, CONFORME PORTARIAS GM/MS Nº544 DE 3 MAIO DE 2023 E GM/MS Nº 2742 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, OFÍCIO Nº 1529/GAB/SMS/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 07/2023 E PLANO DE TRABALHO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **REPASSE DE DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AUTORIZADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 COM BASE NO ARTIGO 8º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº126 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, PROPOSTA Nº 195245, DESTINADO À FUNDAÇÃO DILSON DE QUADROS GODINHO, CNES 2219646, CONFORME PORTARIAS GM/MS Nº544 DE 3 MAIO DE 2023 E GM/MS Nº 2742 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, OFÍCIO Nº 1529/GAB/SMS/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 07/2023 E PLANO DE TRABALHO.** Conforme já descrito, o repasse se dá em razão de aporte financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido no anexo da PORTARIAS GM/MS Nº544 DE 3 MAIO DE 2023 E GM/MS Nº 2742 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, OFÍCIO Nº 1529/GAB/SMS/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. Diante disso está Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor da **FUNDAÇÃO DILSON DE QUADRO GODINHO, CNES 2219646**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.991.591/0001-06, com o valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**. Preliminarmente, ressaltamos que quanto exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar o Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, dispensa sua elaboração, tendo em vista que o presente objeto não se encontra previsto no Art. 52:

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54, deste Decreto.

Consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que o recurso já é predestinado para repasse à entidade em questão. Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput do art. 74 da Lei 14.133/2023, in verbis: “Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: [...]”* (grifou-se).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do prestador e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitere-se que o valor é pré-definido nas PORTARIAS GM/MS Nº544 DE 3 MAIO DE 2023 E GM/MS Nº 2742 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, OFÍCIO Nº 1529/GAB/SMS/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se INEXIGÍVEL a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no art. 74, caput da Lei 14.133/2021. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 25 de março de 2024.

Gérson Batista Viana
Agente de Contratação

